



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA
S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO
GUARDIÃO.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, IE nº 250.545.853, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4***78 SSP/SC e CPF sob o nº 251.***.059-**.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardiã Web compreendendo:

1. Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardiã Web;
2. Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
3. Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
4. Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

equipamentos e módulos da solução Guardiã, com abertura automática de chamados, geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;

5. Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.

2.2. A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:

- 1) Item único – Serviço;
- 2) Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardiã por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;
- 3) Unidade de medida: mês;
- 4) Quantidade: 24 meses;

2.3. Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardiã Web já instalada no MPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço:

1. Suporte técnico especializado (24x7);
2. Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
3. Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.

3.2. Manutenção preventiva:

1. Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígito ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
2. Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígito e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.

3.3. Manutenção corretiva: Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:

1. Equipamentos fora de cobertura contratual;
2. Equipamentos descontinuados pelo fabricante;
3. hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
4. Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.

3.4. Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)

1. Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígito que compõem o ambiente Guardiã Web do MPAL;
2. Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
3. Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígito, com relatórios periódicos ao MPAL.

3.5. Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)

1. Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardiã Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
2. Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.6. Supervisão remota via NOC - O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:

1. Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
2. Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
3. Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
4. Processos Dígito: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardiã, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
5. Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.
6. Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:
 - Gerar automaticamente chamado de atendimento;
 - Encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
 - Subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígito para correção de incidentes.

3.7. Critérios de conclusão de atendimento e SLA :

1. Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
2. Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
3. A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.

3.8. Exclusões - Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardiã Web):

1. Serviços de manutenção do Drive LTO;
2. Serviços de manutenção do No-Break.
3. O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:

5.2.1. Registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;

5.2.2. Atestar notas fiscais;

5.2.3. Encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

5.3. O fiscal deverá manter registro próprio com:

5.3.1. número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;

5.3.2. manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);

5.3.3. realização das manutenções preventivas semestrais.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.3.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, tendo como marco inicial (data-base) o orçamento estimado pela administração.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

1. Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
2. Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardião Web;
3. Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;
4. Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
5. Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;
7. Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao MPAL:

1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
4. Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
5. Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados servidores através de Portaria publicada no diário oficial eletrônico do Ministério Público.

11.2. Ao Gestor/Fiscal Requisitante compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

11.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

11.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

11.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

11.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

11.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

11.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

11.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

11.1.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

11.1.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no Contrato e seus anexos.

11.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;

12.2. As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;

12.3. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:

12.3.1. conferência da Nota Fiscal;

12.3.2. atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;

12.3.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

13.1.1 inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. atrasos injustificados na prestação dos serviços;

13.1.3. descumprimento de SLA considerado grave;

13.1.4. apresentação de documentação falsa;

13.1.5. conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.4. declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

13.3. A aplicação de penalidades observará:

13.3.1. contraditório e ampla defesa;

13.3.2. princípio da proporcionalidade;

13.3.3. natureza e gravidade da infração;

13.3.4. prejuízo causado ao interesse público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

15.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta)



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

20.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.07.14 12:22:49 -03'00'
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2026.07.14 11:57:30 -03'00'
MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal da empresa Dígito Tecnologia S.A.